

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8266/2025

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ASEBERJ

I – DO CONHECIMENTO DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ASEBERJ**, em face do Resultado Preliminar da Análise Técnica referente ao Chamamento Público nº 03/2026.

Considerando que o recurso foi apresentado dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, **dele se conhece**, passando-se à análise das razões apresentadas.

II – DA ANÁLISE DO RECURSO

A Recorrente contesta a pontuação atribuída à sua proposta, inicialmente fixada em **40 (quarenta) pontos**, sustentando a existência de supostos erros materiais na avaliação dos Fatores C – Capacidade Operacional, E – Experiência, P – Preço e A – Grau de Adequação.

Após análise das razões recursais e reexame dos documentos que integram a proposta originalmente apresentada, a Comissão entende que **assiste razão parcial à Recorrente**, especificamente quanto ao subcritério relativo aos **Recursos de Informática**, integrante do Fator C.

Quanto aos demais pontos questionados, não foram identificados elementos suficientes para alteração da pontuação originalmente atribuída.

Passa-se, portanto, à análise individualizada.

III – DO FATOR C – CAPACIDADE OPERACIONAL

3.1. Do subcritério (i) – Metodologia e Indicadores

A Recorrente sustenta que teria havido erro material na avaliação, sob o fundamento de que, na página 24 da proposta, consta o item “**4.4. Meios de Verificação e Indicadores**”, no qual são apresentados mecanismos de acompanhamento das metas.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller signatures and initials, including what appears to be 'A' and 'P' written vertically, and other cursive marks.

De fato, a reanálise da proposta permite verificar que o item 4.4 apresenta meios de verificação relacionados às metas, mencionando, entre outros elementos, cadernos metodológicos, relatórios descritivos, listas de presença, certificados, relatórios de execução, diários de classe, frequência e acompanhamento do rendimento pedagógico.

Entretanto, a existência de meios de verificação ou de documentos destinados ao acompanhamento da execução **não se confunde necessariamente com a apresentação de indicadores objetivos para aferição do cumprimento das metas.**

Os elementos apresentados demonstram, em grande medida, quais documentos poderão ser produzidos ou utilizados durante a execução, mas não estabelecem, de maneira suficientemente objetiva e sistematizada, parâmetros quantitativos ou qualitativos que permitam aferir o grau de cumprimento das metas previstas.

Assim, embora a proposta apresente mecanismos de verificação e acompanhamento, não se identifica erro material na avaliação realizada pela Comissão quanto à insuficiência dos indicadores para fins de atribuição da pontuação máxima.

Dessa forma, **mantém-se a pontuação de 12 (doze) pontos** no subcritério (i).

3.2. Do subcritério (ii), alínea “c” – Recursos de Informática

Neste ponto, a Recorrente sustenta que a Comissão teria deixado de considerar as informações constantes do item **1.5 – Recursos de Informática (Hardware e Software)** da proposta, especialmente quanto ao parque tecnológico disponibilizado pela Organização.

Após reanálise, verifica-se que assiste razão à Recorrente.

A proposta apresenta, no item 1.5, descrição dos recursos tecnológicos disponíveis, incluindo laboratório de informática/telecentro, computadores e notebooks, impressoras multifuncionais, nobreaks, equipamentos de rede e softwares, entre outros recursos destinados ao suporte operacional e pedagógico.

Dessa forma, diferentemente do que constou da avaliação preliminar, há, efetivamente, **detalhamento dos recursos de informática existentes**, sendo possível identificar os equipamentos e sistemas indicados pela Organização.

Considerando o conteúdo efetivamente apresentado na proposta, entende-se que o requisito previsto no subcritério foi atendido.

Assim, **acolhe-se parcialmente o recurso neste ponto**, com a atribuição de **05 (cinco) pontos** relativos aos Recursos de Informática.

Consequentemente, o Fator C passa de **22 (vinte e dois) para 27 (vinte e sete) pontos.**

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink at the bottom right of the page. There are four distinct marks: a large, loopy signature on the left; a signature in the middle that appears to start with 'Ju'; a signature on the right that starts with 'P'; and a small, stylized mark or initial on the far right.

IV – DO FATOR E – EXPERIÊNCIA

A Recorrente sustenta que os instrumentos apresentados demonstrariam experiência de natureza semelhante ao objeto do Chamamento, especialmente por envolverem atividades de inclusão social, educação, capacitação, acolhimento e desenvolvimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Inicialmente, cumpre reiterar que o Edital não exige experiência em objeto rigorosamente idêntico ao objeto da parceria, admitindo expressamente experiência na execução do objeto **ou de natureza semelhante**.

Todavia, essa previsão não significa que toda experiência relacionada genericamente a atividades sociais, educacionais ou assistenciais possa ser automaticamente considerada semelhante.

A análise deve considerar as **atividades efetivamente comprovadas**, verificando-se sua correspondência material com as atribuições e responsabilidades que serão assumidas pela OSC na execução do Centro Paulo Freire.

O objeto do presente Chamamento envolve a gestão e operacionalização de programa de formação e inovação social, incluindo a gestão e organização da estrutura do Centro, administração das atividades acadêmicas e operacionais, organização e execução de cursos preparatórios para OAB, ENCCEJA e EMCCEF, acompanhamento dos beneficiários, atividades pedagógicas, formação e qualificação profissional, entre outras ações.

Nesse contexto, a experiência deve apresentar relação material suficiente com essas atividades.

4.1. Dos Termos de Colaboração apresentados

A Recorrente apresentou três Termos de Colaboração e Parceria, os quais, em síntese, envolvem ações de acolhimento, inclusão social e atendimento de pessoas com deficiência ou seus familiares.

O primeiro instrumento, firmado com o **Instituto Social Léo**, tem como finalidade a implantação de práticas e ações voltadas ao acolhimento e à melhoria da qualidade de vida de pessoas amputadas e seus familiares, dentro de uma perspectiva de educação integral.

O segundo, firmado com a **Zion Escola de Entretenimento**, apresenta objeto relacionado ao acolhimento e atendimento de pessoas com deficiência e seus familiares.

O terceiro instrumento, firmado com a **Associação dos Inspectores de Polícia do Estado do Rio de Janeiro**, igualmente contempla ações de acolhimento e promoção da melhoria da qualidade de vida de pessoas amputadas.

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink at the bottom right of the page. There is a large, stylized signature that appears to be 'Jury' or similar, followed by a circular stamp or mark. To the right of this, there are several smaller, more distinct signatures and initials, including one that looks like 'h' and another that looks like 'a'.

A Comissão reconhece que os instrumentos apresentam elementos relacionados à **inclusão social, acolhimento, atendimento de pessoas com deficiência e promoção da qualidade de vida.**

Entretanto, tais elementos, embora relevantes e socialmente relacionados ao público que também será atendido pelo Centro Paulo Freire, **não são suficientes para caracterizar a experiência como de natureza semelhante ao objeto específico do Chamamento.**

Isso porque a parceria objeto do presente certame possui como eixo central a **formação educacional e profissional**, abrangendo a gestão de estrutura destinada à execução de atividades acadêmicas, cursos preparatórios, acompanhamento pedagógico, processos formativos e qualificação para inserção educacional e profissional.

Os Termos apresentados pela ASEBERJ, por sua vez, não comprovam que a Organização tenha executado a gestão ou operacionalização de programa com essas características.

A simples utilização, nos instrumentos, de expressões como “educação integral”, “formação”, “inclusão” ou “acolhimento” não permite concluir pela existência de experiência equivalente ou suficientemente semelhante.

É necessário verificar o conteúdo concreto das atividades executadas.

Assim, embora exista **proximidade temática no âmbito social e assistencial**, não foi comprovada a necessária **semelhança material entre os objetos** para fins de pontuação no Fator E.

4.2. Da alegação de experiência em capacitação e inclusão social

A Recorrente também menciona experiências relacionadas à capacitação para o mercado de trabalho, promoção da autonomia, letramento e inclusão social.

Todavia, parte relevante dessas informações consta da própria apresentação institucional e do portfólio da Organização, não estando acompanhada de instrumentos comprobatórios que demonstrem a execução de objeto semelhante ao objeto do Chamamento nos moldes exigidos pelo Fator E.

A avaliação do Fator E não se baseia apenas na capacidade declarada pela Organização ou na experiência profissional de seus integrantes, mas nos **instrumentos de comprovação apresentados**, capazes de demonstrar a experiência institucional efetivamente executada.

Dessa forma, as informações constantes do Plano de Trabalho e do portfólio não são suficientes para alterar a pontuação quando desacompanhadas de documentação apta a comprovar a execução de objeto de natureza semelhante.

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink at the bottom right of the page. There is a large, stylized signature that appears to be 'J. Freire' or similar. To its right are several smaller initials, including one that looks like 'P' inside a circle, and another that looks like 'A' with a vertical line through it. There are also some other scribbles and marks.

V – DO SUBCRITÉRIO (i) – TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Como os instrumentos apresentados não foram reconhecidos como experiências de natureza semelhante ao objeto do Chamamento, não há período de execução que possa ser computado para fins do subcritério relativo ao tempo de experiência.

Assim, **mantém-se a pontuação anteriormente atribuída de 0 (zero) ponto.**

VI – DO SUBCRITÉRIO (ii) – QUANTIDADE DE INSTRUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

A quantidade de instrumentos apresentada pela Recorrente não é suficiente, por si só, para gerar pontuação.

O critério exige instrumentos que comprovem experiência na execução do objeto ou de natureza semelhante.

Embora a ASEBERJ tenha apresentado três Termos de Colaboração e Parceria, a análise realizada não identificou, nos respectivos objetos, a necessária correspondência material com o objeto do Chamamento.

Por essa razão, **mantém-se a pontuação de 0 (zero) ponto** no subcritério relativo à quantidade de instrumentos de comprovação.

VII – DO SUBCRITÉRIO (iii) – EXPERIÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A Recorrente não apresenta, em suas razões recursais, fundamento suficiente para alteração da pontuação atribuída neste subcritério.

A proposta apresenta currículo e qualificação profissional da responsável técnica indicada, **Márcia Regina da Silva Ramos Carneiro**, destacando sua formação acadêmica, experiência docente, atuação universitária, coordenação de laboratórios de pesquisa e participação em projetos de extensão educacional.

Tais elementos demonstram qualificação profissional relevante.

Contudo, o critério de avaliação exige comprovação da **experiência profissional do responsável técnico em objeto compatível ou de natureza semelhante**, dentro dos parâmetros estabelecidos no Edital.

A formação acadêmica e a experiência profissional genericamente descritas no currículo não substituem os documentos comprobatórios exigidos para fins de pontuação.

Assim, não foram identificados elementos suficientes para alteração da pontuação inicialmente atribuída.

Mantém-se a pontuação de 0 (zero) ponto no subcritério.

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. There is a large, stylized signature on the left, and several smaller, more compact signatures and initials to its right, including one that appears to be 'A'.

VIII – DO SUBCRITÉRIO (iv) – ATUALIDADE DA EXPERIÊNCIA

A Recorrente também requer o reconhecimento da atualidade das experiências apresentadas.

Entretanto, como os instrumentos apresentados não foram reconhecidos como comprovação de experiência de natureza semelhante ao objeto da parceria, não há experiência apta a ser utilizada para fins de pontuação no critério de atualidade.

A atualidade somente pode ser aferida em relação à experiência que, inicialmente, atenda ao requisito material de pertinência com o objeto.

Não basta, portanto, que determinado instrumento seja recente; é necessário que a experiência recente seja também **experiência no objeto ou de natureza semelhante**.

Dessa forma, **mantém-se a pontuação de 0 (zero) ponto** no subcritério (iv).

IX – DO FATOR P – PREÇO E VANTAJOSIDADE

A Recorrente sustenta que sua proposta teria apresentado valor global correspondente a desconto de 10% sobre o valor de referência, requerendo, conseqüentemente, a majoração da pontuação do Fator P para 20 pontos.

A alegação, contudo, não deve ser acolhida.

A proposta apresenta, em seu corpo, valor global indicado como **R\$ 11.011.276,16**, enquanto a planilha de custos apresentada contém inconsistências entre determinados quantitativos, valores unitários e valores totais.

A título exemplificativo, foram identificadas inconsistências no preenchimento de itens relacionados a equipamentos, como aparelhos de ar-condicionado e televisores, em que a relação entre quantitativo, valor unitário e valor total não se mostra matematicamente coerente.

A Comissão, diante dessas inconsistências, procedeu à **adequação matemática dos valores**, a fim de obter uma base coerente para comparação da proposta com o valor de referência estabelecido no Edital.

Não se trata, portanto, de desconsiderar a manifestação de vontade da Organização quanto ao valor global apresentado, mas de verificar o valor efetivamente resultante da própria composição da planilha de custos que integra a proposta.

A pontuação do Fator P deve observar os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, mediante comparação objetiva entre o valor da proposta e o valor de referência.

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink at the bottom right of the page. There is a large, stylized signature that appears to be 'C' or 'O' with a long horizontal stroke. To its right are several smaller, more distinct signatures and initials, including one that looks like 'A' and another that looks like 'P'.

Assim, não é possível considerar automaticamente o percentual de desconto alegado pela Recorrente apenas com base no valor global indicado, quando a própria planilha que integra a proposta apresenta inconsistências que demandam adequação para permitir a correta apuração do valor.

O princípio do formalismo moderado não autoriza a Administração a simplesmente desconsiderar inconsistências que interferem diretamente na formação do preço ou na comparação objetiva entre as propostas.

No caso concreto, a adequação realizada teve justamente a finalidade de preservar a análise objetiva da proposta e evitar que erros materiais de preenchimento produzissem vantagem ou desvantagem indevida à participante.

Dessa forma, **mantém-se a pontuação de 10 (dez) pontos** atribuídos ao Fator P.

X – DO FATOR A – GRAU DE ADEQUAÇÃO

A Recorrente requer a majoração da pontuação atribuída ao Fator A, alegando possuir reconhecimento comunitário e institucional decorrente da execução de projetos sociais.

A alegação, contudo, não é suficiente para alteração da pontuação.

A avaliação do grau de adequação deve observar os elementos e critérios objetivos previstos no Edital, não sendo possível atribuir pontuação máxima exclusivamente com fundamento em afirmações genéricas sobre reconhecimento institucional ou atuação comunitária.

A existência de projetos e atividades anteriormente desenvolvidos pela Organização demonstra sua atuação institucional, mas não comprova, por si só, o atendimento integral aos requisitos avaliativos que fundamentam a pontuação máxima.

Não foram apresentados, no recurso, elementos objetivos novos ou documentação integrante da proposta que demonstre erro na avaliação originalmente realizada pela Comissão.

Dessa forma, **mantém-se a pontuação de 3 (três) pontos** atribuídos ao Fator A.

XI – DA PONTUAÇÃO APÓS A REANÁLISE

Após a análise das razões recursais, verifica-se que o recurso deve ser parcialmente acolhido exclusivamente quanto aos **Recursos de Informática**, integrantes do Fator C.

A pontuação fica assim estabelecida:

Fator	Pontuação anterior	Pontuação após reanálise
A – Grau de Adequação	3	3
C – Capacidade Operacional	22	27



A



E – Experiência	5	5
P – Preço	10	10
TOTAL	40	45

Portanto, a reanálise resulta em acréscimo de **05 (cinco) pontos**, passando a proposta da ASEBERJ de **40 (quarenta) para 45 (quarenta e cinco) pontos**.

Considerando que o Edital estabelece como requisito de classificação a obtenção de **pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos**, a proposta permanece abaixo do limite mínimo estabelecido no instrumento convocatório.

Consequentemente, **a alteração da pontuação do Fator C não é suficiente para afastar a desclassificação da proposta.**

XII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão **CONHECE do Recurso Administrativo**, por tempestivo, e, no mérito, decide pelo seu **PARCIAL PROVIMENTO**, nos seguintes termos:

I – acolher o recurso quanto ao subcritério relativo aos Recursos de Informática do Fator C, reconhecendo que a proposta apresentada pela ASEBERJ contém detalhamento dos recursos de hardware e software no item 1.5, atribuindo-se 05 (cinco) pontos neste quesito;

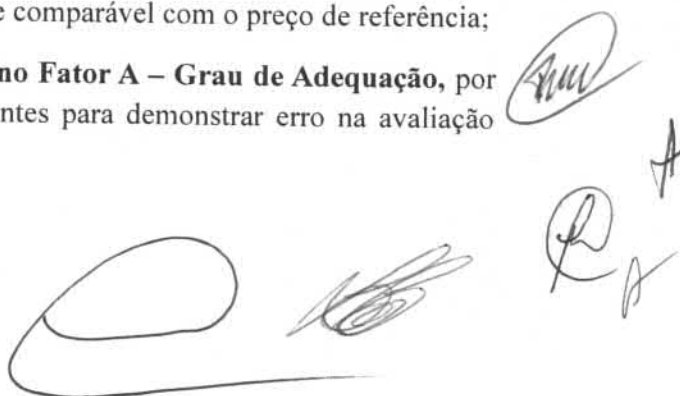
II – manter a pontuação de 12 (doze) pontos no subcritério relativo à Metodologia e Indicadores, uma vez que, embora a proposta apresente meios de verificação e acompanhamento, não foram identificados indicadores suficientemente objetivos para aferição do cumprimento das metas nos termos exigidos pelo critério;

III – manter a pontuação de 0 (zero) ponto nos subcritérios do Fator E – Experiência relativos ao tempo de experiência, quantidade de instrumentos e atualidade, uma vez que os instrumentos apresentados não comprovam execução de objeto compatível ou de natureza semelhante ao objeto do Chamamento;

IV – manter a pontuação de 0 (zero) ponto relativa à experiência do responsável técnico, diante da ausência de documentação comprobatória apta a atender aos parâmetros específicos do critério;

V – manter a pontuação de 10 (dez) pontos no Fator P – Preço, diante das inconsistências identificadas na planilha de custos e da necessidade de adequação matemática para apuração do valor efetivamente comparável com o preço de referência;

VI – manter a pontuação de 3 (três) pontos no Fator A – Grau de Adequação, por não terem sido apresentados elementos suficientes para demonstrar erro na avaliação originalmente realizada;



VII – retificar a pontuação total da ASEBERJ de 40 (quarenta) para 45 (quarenta e cinco) pontos; e

VIII – manter a desclassificação da proposta da ASEBERJ, uma vez que a pontuação final de 45 (quarenta e cinco) pontos permanece inferior ao mínimo de 50 (cinquenta) pontos exigidos pelo Edital.

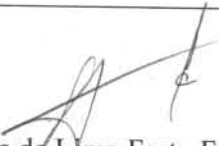
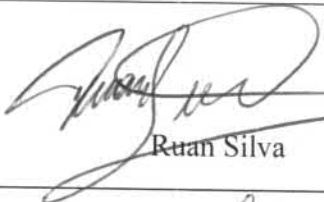
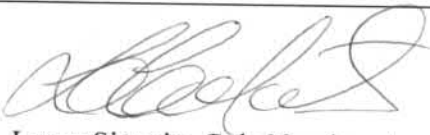
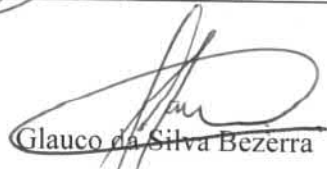
Dessa forma, o recurso é **PARCIALMENTE PROVIDO**, exclusivamente para majoração da pontuação do Fator C em 05 (cinco) pontos, permanecendo inalterada a situação de desclassificação da Recorrente por não atingir a pontuação mínima estabelecida no instrumento convocatório.

É a decisão.



Lucas Corrêa de Alcantara Menezes

Presidente da Comissão Especial para Avaliação de Propostas e Documentos de
Habilitação

Membros Da Equipe	
 Lucas de Lima Farto Fernandes	 Ruan Silva
 Lucas Siqueira Cole Nascimento	 Glaucio da Silva Bezerra

RATIFICO DA AUTORIDADE COMPETENTE:



Prof. Dr. Rodrigo de M. Santos
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 6364

Rodrigo de Moura Santos
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 6364